
Deliberação CONSU-A- /2025

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Revoga a Deliberação CONSU-A-56/2020, que dispõe sobre a abertura, encerramento e prestação de contas de áreas de prestação de serviços da Universidade.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, considerando o previsto no art. 43-B dos Estatutos e tendo em vista o decidido em sua XXXX^a Sessão Ordinária, realizada em xxxxx, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica revogada a Deliberação CONSU-A-56/2020, que dispõe sobre a abertura, encerramento e prestação de contas de áreas de prestação de serviços da Universidade.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER PG Nº: 464/2025
Processo nº: 01-P-16346/2017
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta. Resolução GR. Área de prestação de serviços. Alteração da Resolução GR n. 12/2015. Análise jurídica. Proposta de minuta de Deliberação CONSU e Deliberação CEPE.

Senhor Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura,

Vieram os autos a esta Procuradoria (fl. 52), para análise da minuta de Resolução GR, que altera a Resolução GR n.º 12/2015, que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade, para prever a competência da d. Câmara de Administração para aprovação da abertura dessas áreas, à luz do previsto na Deliberação CONSU-A-56/2020 (cópia anexa).

Ocorre que, com a reforma Estatutária promovida em setembro de 2020 (Deliberação CONSU-A-46/2020), ficou mais evidente que a prestação de serviços pela Universidade se enquadra como atividade de extensão, senão vejamos:

“TÍTULO IV-A. DA EXTENSÃO

Artigo 43-A – A extensão na Universidade é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo conceituada como a prática acadêmica que promove a interação transformadora entre Universidade e os demais atores da sociedade.

*Artigo 43-B – **São ações de extensão:** cursos, eventos, **prestação de serviços**, programas ou projetos.*

Parágrafo único – As ações de extensão são geridas por normas específicas aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(...)

Artigo 43-G – A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e à entidades públicas ou privadas, sendo prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.”

Uma das formas de prestação de serviços para a comunidade externa é a abertura de áreas de prestação de serviços, mecanismo criado para simplificar a contratação de serviços prestados pela Universidade sem a necessidade de prévia celebração de contrato ou convênio específico.

Neste sentido, entendo que a regulamentação da área de prestação de serviços deve ocorrer mediante norma aprovada pela d. CEPE (e não por Resolução GR), conforme parágrafo único do art. 43B dos Estatutos.

Além disso, entendo que é competência da d. CEPE e não da d. CAD a aprovação de abertura das áreas de prestação de serviços, mediante prévia manifestação da d. Comissão Central de Extensão, nos termos do art. 2º, incisos IX e X, da Deliberação CONSU-A-53/2020¹.

Atualmente a abertura e funcionamento dessas áreas está regulada pela Resolução GR n. 12/2015, que revogou a Resolução GR-006/2005 e que teve

¹ **Artigo 2º** - A Comissão Central de Extensão tem como atribuição manifestar-se sobre os assuntos que envolvam as atividades de extensão universitária, com competência para:

(...)

IX. manifestar-se sobre propostas de normas referentes às ações de extensão, a serem encaminhadas à CEPE;

X. manifestar-se sobre questões estratégicas inerentes às ações de extensão da Universidade, sendo essas ações: cursos, eventos, programas, projetos, e prestação de serviços.

sua redação elaborada em atendimento a uma requisição feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Inquérito Civil nº 3800/2013, que apurou irregularidades em pagamentos realizados em uma das Áreas da Universidade e recomendou a alteração da normativa então vigente.

Passados dez anos da sua edição e considerando os processos analisados neste período pela Procuradoria Geral, é recomendável que a norma sofra ajustes pontuais, para melhor esclarecimento dos objetivos e limitações da área, bem como para um melhor aprimoramento da sua documentação e fluxo de aprovação, sem prejuízo de que, futuramente, se faça uma revisão mais aprofundada.

Neste sentido, elaboramos duas propostas de Deliberação:

- a) Deliberação CONSU que revoga a Deliberação CONSU-A-56/2020, nos termos do art. 43-B dos Estatutos;
- b) Deliberação CEPE, que regulamenta as áreas de prestação de serviços na Universidade, revogando a Resolução GR n. 12/2015. Cabe observar que as mudanças pontuais feitas em relação à vigente resolução estão destacadas em amarelo.

Considerando as minutas propostas, encaminhe-se o processo à d. ProEEC para ciência, manifestação e, se de acordo, encaminhamento junto à d. Secretaria Geral para submissão da proposta ao C. Conselho Universitário e, posteriormente, à d. CEPE.

Procuradoria, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura



Campinas, 25 de fevereiro de 2025

A/C Secretaria Geral da Universidade

A/C Dra Ângela de Noronha Bignami

Assunto: Regulamentação de Implantação de Áreas de Prestação de Serviços na Universidade e Minuta de Deliberação CEPE

Referência: Processo 01P-16346/2017

Prezada Dra Ângela

Em nome da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), manifesto que:

Estou de acordo com as sugestões apresentadas e com as respectivas minutas propostas relativas à regulamentação para implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade, bem como com a minuta de deliberação CEPE que altera a deliberação anterior.

Dessa forma, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral para **submissão da proposta ao Conselho Universitário (CONSU) e à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em conformidade com as orientações da Procuradoria Geral da Universidade.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho

Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura / UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Rua da Reitoria, 121 – Campinas – SP
CEP 13083-972 - 19. 35214751

 Site da ProEEC -  proec@unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 25/02/2025, às 12:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9C9981FA 10C74214 BCF6149A 8875D879





Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-16346/2017

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA

ASSUNTO : Alteração de deliberação

PARECER CLN-CONSU 12/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO na continuação de sua 369ª Reunião, realizada em 17.03.2025, tomou ciência do Parecer PG-464/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação que revoga a Deliberação Consu-A-56/2020, que dispõe sobre a abertura, encerramento e prestação de contas de áreas de prestação de serviços da Universidade.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
17 de março de 2025

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Por: Profa. Dra. MURIEL DE OLIVEIRA GAVIRA
Membro Titular

Documento assinado eletronicamente por Muriel de Oliveira Gavira, Professor Associado I, em 26/03/2025, às 16:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5E0037C1 A6094AAA 83BE519B E41C2B28

